



OFÍCIO Nº 1.073/2025-GAP

Maracanaú, 29 de dezembro de 2025.

Ref. Veto ao Autógrafo de Lei n.º 196/2025.

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os incisos III e VI do artigo 54 da Lei Orgânica do Município de Maracanaú, decidi vetar, integralmente, por inconstitucionalidade formal decorrente de vício de iniciativa, o **Autógrafo de Lei nº 196/2025**, de autoria parlamentar, que *"Institui o Festival dos Pequenos Artistas no calendário oficial do Município de Maracanaú e dá outras providências"*.

Razões do Veto:

O Projeto de Lei que originou o Autógrafo em epígrafe, embora inspirado por relevante finalidade cultural e educacional, extrapola os limites da competência legislativa parlamentar, ao tratar de matéria cuja iniciativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município.

Com efeito, o **Autógrafo de Lei nº 196/2025** não se restringe à instituição de data ou evento comemorativo de caráter simbólico, mas cria evento público anual de execução obrigatória, define objetivos, conteúdo e forma de realização, **impõe atribuições administrativas diretas** à Secretaria Municipal de Educação e admite a realização de despesas públicas, ainda que de forma genérica.

A criação de eventos, festivais, programas ou políticas públicas com execução administrativa continuada, especialmente quando vinculada à atuação de Secretarias Municipais e ao planejamento pedagógico das unidades escolares, insere-se no campo da organização administrativa e da gestão governamental, matérias cuja iniciativa legislativa é reservada ao Chefe do Poder Executivo, conforme dispõe o art. 61, §1º, inciso II, da Constituição Federal, aplicado aos Municípios pelo princípio da simetria, bem como o art. 54, incisos III e VI, da Lei Orgânica do Município de Maracanaú.

O Supremo Tribunal Federal possui entendimento consolidado no sentido de que leis de iniciativa parlamentar que criem programas governamentais, eventos públicos permanentes ou imponham obrigações administrativas ao Poder Executivo **padecem de inconstitucionalidade formal, por violação ao princípio da separação dos poderes**. Nesse sentido:



"É inconstitucional lei de iniciativa parlamentar que crie programas governamentais ou imponha obrigações administrativas ao Poder Executivo."

ADI 4.048/DF, Rel. Min. Gilmar Mendes.

No mesmo sentido, o STF assentou que a imposição de atribuições administrativas à Administração Pública por iniciativa parlamentar configura vício formal insanável:

"Lei de iniciativa parlamentar que impõe obrigações administrativas ao Poder Executivo viola o princípio da separação dos poderes."

RE 653.041 AgR, Rel. Min. Edson Fachin.

No caso concreto, o Autógrafo de Lei nº 196/2025 impõe atribuições diretas à Secretaria Municipal de Educação, interfere no planejamento das unidades escolares, determina a realização anual de atividades artísticas e culturais no ambiente educacional e reconhece a existência de despesas públicas decorrentes de sua execução, o que reforça o vício formal de iniciativa identificado.

Dessa forma, ainda que meritória sob os aspectos cultural e educacional, a proposição legislativa **não pode prosperar na forma apresentada**, sob pena de afronta às normas constitucionais que regem a repartição de competências, o devido processo legislativo e o princípio da separação dos poderes.

Diante do exposto, **por configurar inconstitucionalidade formal decorrente de vício de iniciativa**, comunico a Vossa Excelência o **veto integral ao Autógrafo de Lei nº 196/2025**, submetendo as presentes razões à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar integralmente o Autógrafo de Lei mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Atenciosamente,

ROBERTO PESSOA
Prefeito de Maracanaú

Ao Exmo. Sr.
RAPHAEL PESSOA MOTA
Presidente da Câmara Municipal de Maracanaú
Nesta